

M. RODRIGUES CARDOSO - EPP

CNPJ: 15.236.161/0001-56

End. Rua Benedito Lino do Carmo, 2170-A, Congos – CEP. 68.904-366. Macapá/AP

Contato: (96) 3242-5342 – E-Mail: mrodriguescardoso@outlook.com

Ofício nº 011/2018

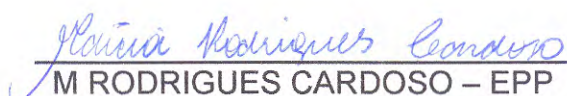
Macapá-AP, 02 de abril de 2018.

Ao

Serviço Social do Comércio – Departamento Regional no Estado do Amapá
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: encaminhamento de recurso

Esta empresa vem respeitosamente encaminhar recurso ao PREGÃO PRESENCIAL SESC/AP Nº 18/0002 – PG, e pede conhecimento do referido recurso bem como análise e emissão de parecer para que possamos em motivo de denegação adotar todas as medidas cíveis e judiciais cabíveis.


M RODRIGUES CARDOSO – EPP
CNPJ: 15.236.161-56

M. RODRIGUES CARDOSO - EPP

CNPJ: 15.236.161/0001-56

End. Rua Benedito Lino do Carmo, 2170-A, Congos – CEP. 68.904-366. Macapá/AP

Contato: (96) 3242-5342 – E-Mail: mrodriguescardoso@outlook.com

Ao Serviço Social do Comércio – Departamento Regional no Estado do Amapá, Comissão Permanente de Licitação.

Recurso administrativo que apresenta a empresa M RODRIGUES CARDOSO – EPP, CNPJ: 15.236.161/0001-56, neste ato representado por sua representante legal a SENHORA MARCIA RODRIGUES CARDOSO, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria “N” SESC nº 063/2018 de 1º de fevereiro de 2018 em habilitar a empresa A R GOIS - ME.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo o processo licitatório na forma presencial de **Nº 18/0002 – PG**, iniciado no dia 21 de março de 2018 as 15:00 horas, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde após a abertura dos envelopes de habilitação constatou-se que um licitante encontrava-se com uma certidão irregular e esta respeitosa comissão ao consultar o sitio oficial da referida certidão não logrou êxito suspendendo assim o certame para diligencias e solicitar análise do setor da contabilidade, tendo emitido parecer no dia 28 de março de 2018, apresentaram ata de julgamento do referido processo onde declarou vencedor as empresas do certame e juntamente declarou a referida empresa também vencedora e conforme o Regulamento de Licitações e Contratos, modificado e consolidado pela Resolução nº 1252/2012 de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de julho de 2012, em seu artigo de numero 22 §1º garantindo assim dois dias úteis para apresentação das razões deste recurso, sendo assim solicito que seja conhecido o presente documento.

DOS FATOS

Tendo o processo licitatório na forma presencial de **Nº 18/0002 – PG**, iniciado no dia 21 de março de 2018 as 15:00 horas, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, após a fase de lances com a abertura dos envelopes de habilitação foi observado que a empresa A R GOIS – ME, apresentou o item **6.2.5. Fazenda Estadual – ICMS**: Certidão Negativa de Débitos Relativos a tributos estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; em desacordo com o solicitado, pois o mesmo apresentou certidão positiva de débitos.

Ao ser questionado por todas as concorrentes no momento do certame esta respeitosa comissão decidiu por suspender a seção e informou os demais licitantes que solicitaria análise do departamento de contabilidade desta instituição mesmo o edital em seu item **6.2.8. Que diz: Caso as certidões**

M. RODRIGUES CARDOSO - EPP

CNPJ: 15.236.161/0001-56

End. Rua Benedito Lino do Carmo, 2170-A, Congos – CEP. 68.904-366. Macapá/AP

Contato: (96) 3242-5342 – E-Mail: mrodriguescardoso@outlook.com

expedidas pela fazenda federal e estadual sejam positivas, o SESC/DR/AP se reserva o direito de só aceita-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito negativo, nos termos do art. 206 do código tributário nacional, passado pelo seu emitente.

No dia 28 de março de 2018 esta respeitosa comissão emitiu ata de julgamento e análise do processo em epigrafe, onde relatou que a comissão procedeu diligencia na receita estadual no dia 23 de março de 2018 e foi constatado que a empresa estava regular perante o órgão e no mesmo dia a licitante apresentou a referida certidão regular, sendo assim esta comissão decidiu por manter a habilitação da empresa A R GOIS – ME, visto que foi comprovada sua regularidade, declarando assim vencedor dos itens pela mesma arrematada.

DA ANALISE

Em análise a todo o processo pude observar vários erros apartir do momento da habilitação ao qual passo a fazer essa análise separadamente;

1. Esta respeitosa comissão informou que observou o erro na certidão estadual da empresa A R GOIS – ME, e permitiu que a mesma permaneça-se no certame contrariando o item 6.2.8 do edital uma vez que a certidão apresentada pela licitante citada acima encontrava-se apenas positiva e não com o efeito de negativo.
2. Quatro concorrentes solicitaram a desclassificação desta empresa por descumprir o edital e nenhuma das quatro empresas teve seu pedido atendido, somente foi informada por esta comissão que seria suspensa a seção para que o departamento de contabilidade fosse consultado de como deveria proceder;
3. Esta comissão aceitou inserção de novo documento junto a habilitação tal fato registrado na ata de julgamento datada do dia 28 de março onde o mesmo informou que a empresa apresentou certidão regular com a receita estadual no dia 23 de março de 2013.

Analisando ponto a ponto no ponto de numero 1 (um) logo após ter identificado que a certidão estava incorreta esta comissão deveria proceder com o cumprimento do edital em seu item 6.2.8 que era não aceitar a certidão pois a mesma se encontra POSITIVA, demonstrando possuir debito junto a receita estadual, ou seja a empresa não apresentou o item 6.2.5 conforme o ato convocatório, diante desse fato o correto seria cumprir o seu próprio edital.

Outro fato é que em consulta ao sitio da receita federal não foi possível aferir a certidão apresentada deixando duvidas quanto ao documento apresentado, uma vez que a certidão tem código de verificação de veracidade, outro fato que levaria a esta comissão a proceder a inabilitação imediata da concorrente. Citamos também que se a empresa estivesse com a sua situação regular perante a receita estadual o sistema emitiria a comprovação da sua situação o que até a presente data não vem acontecendo como observamos em consulta ao sitio da Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ (segue anexo espelho do sitio).

M. RODRIGUES CARDOSO - EPP

CNPJ: 15.236.161/0001-56

End. Rua Benedito Lino do Carmo, 2170-A, Congos – CEP. 68.904-366. Macapá/AP

Contato: (96) 3242-5342 – E-Mail: mrodriguescardoso@outlook.com

Já no ponto de numero 2 (dois) as empresas: M DA SILVA OLIVEIRA – ME, E F DE FARIAS – ME, M RODRIGUES CARDOSO – EPP E H FONSECA DE FARIAS & CIA LTDA, questionaram e solicitaram a imediata inabilitação da empresa A R GOIS – ME por descumprir o item 6.2.5 com fundamento no item 6.2.8, esta comissão assim deveria ter feito uma vez que o presente certame é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, modificado e consolidado pela Resolução nº 1252/2012 de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de julho de 2012, e **pelas condições e exigências constantes do referido Edital**, ao não atender o pedido das demais concorrentes e até mesmo ter assumido que a empresa estava com documento errado esta comissão vai de encontro ao seu próprio edital e assim favorecendo apenas um concorrente, tendo em vista que todos os demais presentes solicitaram e esta comissão recusou o pedido e abrindo espaço para que uma empresa que estava irregular pude-se continuar participando do certame.

No ponto de numero 3 (três) esta comissão aceitou a inserção de documento no dia 23 de março de 2018, ao qual não é permitido em nenhum momento após a abertura do processo a inserção de documentos que deveriam estar presentes dentro do envelope de numero 2 da habilitação, salvo aqueles amparados pela lei complementar 123 alterada pela lei complementar 147, outro fato que esta comissão não deveria ter aceito a inserção de nova certidão pelo fato de que a mesma não estava vencida ela encontrava-se em dia, o que não permitiria a apresentação de nova certidão, e tendo a empresa não apresentado a certidão conforme o que pede o ato convocatório esta empresa deveria ter sido inabilitada de acordo com o item 6.2.8 combinado com o item 6.5.10 que diz: “A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.”, ou seja apartir do momento que a empresa apresentou certidão POSITIVA, ela deixou de apresentar o item 6.2.5 que diz: “Certidão Negativa de Débitos Relativos a tributos estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.”, ou seja a empresa A R GOIS – ME, não apresentou o item solicitado conforme o edital pois no seu item 6.2.8 onde fala que esta comissão somente aceitará as certidões que contenham expressamente o **efeito de negativo**, o que não continha na certidão apresentada.

Outro fato que observamos foi que não foi apresentado o documento que foi anexado no dia 23 de março pela empresa A R GOIS – ME, pois a mesma deveria estar data sua expedição até a data de abertura do certame que foi dia 21 de março, não foi apresentado parecer do departamento de contabilidade validando a certidão apresentada dentro do envelope de numero 02 – habilitação, apenas informou que a decisão foi por parte simplismente desta comissão, o fato e que a referida empresa vem sendo inabilitada em vários processos licitatórios que vem ocorrendo em nosso estado como podemos citar o **PROCESSO Nº 22601.003/2018 referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2018 – SEMAD, Prefeitura Municipal de Calçoene, realizado no dia 08 de março de 2018**, onde a referida empresa foi inabilitada também por esta com a certidão estadual “POSITIVA”, decisão encontra-se anexada ao processo, também no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018, realizado pelo**

M. RODRIGUES CARDOSO - EPP

CNPJ: 15.236.161/0001-56

End. Rua Benedito Lino do Carmo, 2170-A, Congos – CEP. 68.904-366. Macapá/AP

Contato: (96) 3242-5342 – E-Mail: mrodriguescardoso@outlook.com

SENAC/AP no dia 21 de março de 2018, a empresa foi inabilitada pelo mesmo motivo onde o processo encontra-se em análise na assessoria jurídica da referida instituição para que sejam adotadas as medidas cabíveis contra a referida empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante das análise acima só podemos chegar a uma conclusão, de que houve um favorecimento a uma empresa apartir do momento que a mesma apresenta um documento em desacordo com o edital, ferindo os itens 6.2.8 e 6.5.10, esse favorecimento se evidencia no momento em que esta respeitosa comissão não inabilita imediatamente a concorrente ao detectar o erro na habilitação e ao não atender ao pedido das concorrentes que apresentaram fundamentação para o pedido de inabilitação. O item 6.2.8 é bem claro ao dizer que caso as certidões expedidas pela fazenda federal e estadual sejam positivas, o SESC/DR/AP **se reserva o direito de só aceita-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito negativo, nos termos do art. 206 do código tributário nacional, passado pelo seu emitente.** Fato que a certidão apresenta a expressão “**POSITIVA**” esta comissão deveria ter recusado o documento e procedido à inabilitação imediata da mesma.

O que também nos leva a concluir a tese de favorecimento em processo licitatório a uma determinada empresa é o fato de esta comissão aceitar a inserção de outro documento na habilitação da empresa citada, o que não é permitido e não foi disponibilizada esta certidão aos demais concorrentes, não foi apresentado parecer da contabilidade conforme registrado em ata que seria feito nem foi anexado ou disponibilizado documento de diligencia emitido pela receita estadual comprovando que até a data de abertura do certame a empresa A R GOIS – ME estaria regular perante a este órgão, o que corrobora a decisão desta comissão, sendo assim impossibilitado a análise pelas outras licitantes.

DO PEDIDO

Diante de tudo que foi apresentado acima esta empresa pede que seja disponibilizado todos os parecer de análise da certidão da receita estadual da empresa A R GOIS – ME, seja feito a inabilitação da referida empresa, que seja cumprido o edital de numero 18/0002 – PG, e o Regulamento de Licitações e Contratos, modificado e consolidado pela Resolução nº 1252/2012 de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de julho de 2012.

Pedimos também que o referido recurso seja analisado pela diretoria geral desta instituição, bem como assessoria jurídica e assessoria contábil desta instituição incluindo-se parecer técnico de ambas as diretorias, por ser um direito que nos assiste.

Solicitamos que caso esta comissão denegue este recurso seja encaminhada copia a autoridade superior para análise e reveja a decisão e em conjunto ao recurso sejam remetidas as autoridades judiciais, sendo ministério publico



M. RODRIGUES CARDOSO - EPP

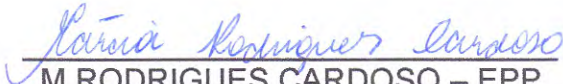
CNPJ: 15.236.161/0001-56

End. Rua Benedito Lino do Carmo, 2170-A, Congos – CEP. 68.904-366. Macapá/AP

Contato: (96) 3242-5342 – E-Mail: mrodriguescardoso@outlook.com

federal, tribunal de contas da união e ouvidoria geral do serviço social do
comercio para as providencias legais cabíveis.

Macapá-AP, 02 de Abril de 2018


M RODRIGUES CARDOSO – EPP
CNPJ: 15.236.161-56

- Tipo do Documento:

- Número do Documento:

Identificação

Inscrição Estadual



CNPJ



CPF

*

Submeter

<<Voltar

Não foi possível atender a sua solicitação. Favor comparecer a repartição fiscal.